



UMA RELEITURA SOBRE O FOMENTO ÀS ASSOCIAÇÕES DE CATADORES DE MATERIAIS REUTILIZÁVEIS E RECICLÁVEIS À LUZ DA JUSTIÇA AMBIENTAL

PREZOTTI, Nathalia Thami Chalub
Mestranda do PPGSD-UFF
natchalub@gmail.com

Resumo: A política pública de fomento às associações e cooperativas de materiais reutilizáveis e recicláveis está consolidada na Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS). Um de seus fundamentos é a integração dos catadores nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, embora a própria PNRS atribua toda a responsabilidade pela destinação final dos resíduos e rejeitos aos seus respectivos geradores. Por outro lado, o atual modelo do trabalho dos catadores legitima o trabalho desprovido de proteção trabalhista e previdenciária, na maioria das vezes em condições degradantes e em ambiente insalubre, violando, assim, o direito a um trabalho digno e decente. Ambos, portanto, merecem ser revisitados à luz da justiça ambiental, e repensados os modos de se proceder à efetiva inclusão social e emancipação econômica desses trabalhadores.

Palavras-chaves: Catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis. Trabalho digno e decente. Justiça ambiental.

Abstract: The public policy of promoting associations and cooperatives of reusable and recyclable materials is consolidated in the National Policy of Solid Waste (PNRS). One of its foundations is the integration of gatherers in actions involving the shared responsibility for the life cycle of products, despite assigning all responsibility for waste and tailing disposal to the respective generators. On the other hand, the current gatherers work model legitimizes the work devoid of labor and social security, most of the times in degrading conditions and unhealthy environments, violating the right to a decent and dignified job. Therefore, both must be analyzed under the environmental justice perspective, in order to think about how to carry on an effective social inclusion and economic emancipation of these workers.

Keywords: Gatherers of reusable and recyclable materials. Decent work. Environmental justice.



1. JUSTIÇA, INJUSTIÇA E RACISMO AMBIENTAIS

Cabe uma breve colocação acerca do que venha ser entendido como justiça e injustiça ambiental, bem como racismo ambiental, pois são termos relativamente novos, inseridos no contexto acadêmico nacional há aproximadamente uma década, embora sejam oriundos de movimentos norte-americanos dos anos 70.

Primeiramente, pois, entende-se por Justiça Ambiental:

[...] o conjunto de princípios que asseguram que nenhum grupo de pessoas, sejam grupos étnicos, raciais ou de classe, suporte uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas de operações econômicas, de políticas e programas federais, estaduais e locais, bem como resultantes da ausência ou omissão de tais políticas (HERCULANO, 2008, p. 2).

Como conceito complementar ao de Justiça Ambiental, entende-se por Injustiça Ambiental: “o mecanismo pelo qual sociedades desiguais destinam a maior carga dos danos ambientais do desenvolvimento a grupos sociais de trabalhadores, populações de baixa renda, grupos raciais discriminados, populações marginalizadas e mais vulneráveis” (HERCULANO, 2008; p. 2).

Como dito, foi nos Estados Unidos da América que tais conceitos surgiram e se consolidaram, como resultado da constatação de que efetivamente os riscos ambientais não eram (e continuam não sendo) democraticamente impostos à população. As populações pobres e etnias socialmente discriminadas, como negros, índios e latinos, suportavam uma parcela desproporcional das consequências ambientais negativas resultantes de operações industriais, comerciais e municipais, da execução de políticas e programas federais, estaduais, locais ou tribais, bem como das consequências resultantes da ausência ou omissão destas políticas, por habitarem nas vizinhanças de depósitos de lixo químicos e radioativos ou de indústrias com efluentes poluentes.

Verificou-se, portanto, que embora os fatores raça e classe de renda tenham se mostrado fortemente interligados, a raça apresentou-se como um indicador de maior peso na imposição desproporcional - intencional ou não - de rejeitos perigosos (ASCELRAD et al., 2009; p. 19).



"Racismo é a forma pela qual desqualificamos o outro e o anulamos como 'não-semelhante' "; pela qual "naturalizamos tais diferenças, imputando-as a 'raças' ", "culpadas biologicamente pela própria situação", com o quê "nos eximimos de efetivar políticas de resgate, porque o desumanizamos" (HERCULANO, 2008, p. 17).

“O racismo ambiental não se configura apenas por meio de ações que tenham uma intenção racista, mas igualmente por meio de ações que tenham impacto racial, não obstante a intenção que lhes tenha dado origem” (HERCULANO, 2008, p. 16).

Robert Bullard é um dos mais proeminentes nomes na área da justiça ambiental e a define como a “busca do tratamento justo e do envolvimento significativo de todas as pessoas, independentemente de sua raça, cor, origem ou renda no que diz respeito à elaboração, desenvolvimento, implementação e reforço de políticas, leis e regulações ambientais” (HERCULANO, 2008. p. 2).

As lutas norte-americanas por justiça ambiental são, portanto, antigas. No caso do Brasil, bem recente, embora nosso campo seja extremamente fértil para o movimento contra o racismo ambiental, porquanto o país é caracterizado por grandes injustiças e desigualdades na distribuição de renda e acesso aos recursos naturais, e por uma elite governante descompromissada com a legalidade e extremamente arraigada aos favores e ao clientelismo, tanto quanto à impunidade de seus desmandos.

Embora de menor incidência, os impactos nos territórios urbanos se evidenciam em questões como poluição, enchentes, *formação de lixões e aterros*, acidentes ambientais e regulação fundiária (PORTO et al., 2013, p. 62). “[A]s estruturas de poder dominante são majoritariamente brancas, quer no que se refere ao Estado, quer no que se refere às empresas e empresários, identifiquem-se ou não seus agentes como tais” (PORTO et al., 2013, p. 83).

E o racismo fica evidenciado nas áreas urbanas onde a maioria absoluta dos atingidos nos conflitos são negros ou "não brancos", aí incluídos os índios urbanos, nordestinos e nortistas (PORTO et al., 2013, p. 104) "e sobre eles recaem mais diretamente as injustiças ambientais nas cidades, como é o caso, por exemplo, dos moradores das periferias, *do entorno dos aterros sanitários* e das demais áreas de risco" (PORTO et al., 2013, p. 84). Ainda que a implementação de projetos e políticas de desenvolvimento econômico venha acompanhada do discurso da



melhoria da qualidade de vida, "essa suposta melhoria está atrelada à aceitação subordinada dos interesses e modos de vida dos agressores" (PORTO et al., 2013, p. 91).

O Projeto Brasil Sustentável e Democrático (BSD), da Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (FASE) foi criado nos fins dos anos 90. A Rede Brasileira de Justiça Ambiental foi lançada no I Colóquio Internacional sobre Justiça Ambiental, Trabalho e Cidadania, realizado na Universidade Federal Fluminense (UFF) em 2001. Em 2005 foi realizado o I Seminário Brasileiro contra o Racismo Ambiental. Tudo muito recente, portanto. O próprio Movimento Nacional de Catadores de Materiais Recicláveis (MNCR) existe há somente doze anos^a, mesma época em que a "categoria" foi oficialmente reconhecida ganhando sua inserção no Código Brasileiro de Ocupações (CBO) (IPEA, 2013, p. 42).

A Declaração de Lançamento da Rede Brasileira de Justiça Ambiental conceitua a injustiça ambiental, a justiça ambiental e estabelece os objetivos da RBJA, dentre os quais *produzir metodologias de avaliação de equidade ambiental e estimular o desenvolvimento de novas metodologias científicas* e de novas tecnologias que ajudem a promover a luta contra a injustiça ambiental (HERCULANO, 2008, p. 10).

No I Seminário Brasileiro contra o Racismo Ambiental, realizado 2005, no Instituto de Ciências Humanas e Filosofia da UFF, foram ouvidos alguns depoimentos de representantes de grupos vitimizados pelo racismo ambiental, num total de 16. Desses, somente dois diziam respeito ao problema do lixo, ambos no estado do Rio de Janeiro, e somente esses dois problemas relativos ao lixo constaram do Mapa de Conflitos Causados por Racismo Ambiental no Brasil, levantamento inicial, feito em junho de 2007.^b

O primeiro conflito foi mobilizado *contra* a instalação da empresa CTR (Centro de Tratamento de Resíduos), no qual os envolvidos constituíam um grupo social de baixa renda habitante de Paciência, apoiados pela Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional (FASE), Pastoral do Trabalhador, Fórum Comunitário de Campo Grande, Fórum de Defesa do Meio Ambiente e Qualidade de Vida do Trabalhador da Zona Oeste; o segundo, envolvendo "catadores de lixo", no emblemático caso de Jardim Gramacho, onde os envolvidos, na maioria

^a Informação disponível em www.mnrc.org.br/box_1/o-que-e-o-movimento. (Acessado em 17/07/2014).

^b Informação disponível em www.cppnac.org.br/wp-content/uploads/2013/11/Mapa-do-Racismo-Ambiental-no-Brasil.pdf. (Acessado em 16/07/2014).



negros, lutavam pelo do *não* fechamento do aterro, apoiados pela Associação de Catadores da Região Metropolitana de Jardim Gramacho e pelo Fórum do Lixo e Cidadania.

Atualmente, no Mapa de Conflitos Envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil organizado por Marcelo Firpo Porto, Tania Pacheco e Jean Pierre Leroy, através da Fundação Oswaldo Cruz (FIOCRUZ)^c, de um total de 343 casos há o registro de 16 conflitos envolvendo lixões, aterros e catadores (1,01% da população atingida por conflitos ambientais mapeados no país), sendo que em somente *cinco* os catadores aparecem como *protagonistas*, reivindicando a manutenção de seu “emprego” e melhorias nas condições de trabalho. Os outros *onze* dizem respeito a lutas *contra* a instalação de aterros e pelo fechamento de lixões, aparecendo os catadores como *antagonistas* nos conflitos.

Em se tratando de conflitos que envolvem injustiça ambiental *e saúde* julgamos desnecessário ressaltar que *todos* envolvem situações críticas de doenças infectocontagiosas, inclusive hanseníase e leptospirose, doenças não transmissíveis ou crônicas, trabalho e mortalidade infantil, condições de trabalho insalubre, contaminações e acidentes com pessoas e danos ao meio ambiente, como podemos ver, inclusive no seguinte registro:

No caso dos moradores urbanos, entretanto, são as doenças não transmissíveis que lideram, com 65 casos. O que também é lamentável, mas facilmente explicável, se considerarmos que 38 desses 65 casos são de "moradores de aterros e/ou terrenos contaminados". E, nessa categoria específica, elas estão presentes em 100% dos conflitos (PORTO et al., 2013, p. 108).

O trabalho de Martín Medina, doutor em estudos ambientais pela Universidade de Yale, Connecticut, EUA, e professor no *Colegio de Frontera Norte*, Tijuana, México, foi objeto de matéria no portal do Ecolnews. Ele tem estudado a atividade dos catadores de lixo no mundo inteiro e é ferrenho defensor da “profissão”. Na matéria em destaque, em defesa dos catadores, o Prof. Martín tenta desmistificar vários estigmas que acompanham a categoria, contudo, *reconhece que nos países desenvolvidos não há trabalho para catadores de lixo*, atividade típica da América Latina (ECOLNEWS, 2005).

Ainda assim, os catadores organizados insistem em manter "seus postos de trabalho" que chamam de "emprego" a despeito não terem contrato de trabalho algum. A visão do problema

^c Informação disponível no site <http://conflitoambiental.iciet.fiocruz.br/>. (Acessado em 17/07/2014).



está invertida. O verdadeiro problema, fruto do racismo ambiental, está fora de foco. Esses conflitos têm como base, na verdade, a sonegação de direitos e a omissão das autoridades, em garantir a esses trabalhadores a cidadania a que têm direito. Garantem "melhoria de condições" para que permaneçam no lixo através de associações ou cooperativas, enquanto deveriam garantir que de lá possam sair com dignidade.

O MNCR é um movimento politicamente organizado^d. E sua politização não foi uma criação autônoma. Veio de uma construção de segmentos externos da sociedade, "solidários" e bem intencionados, com o propósito de criar uma consciência política, construir a autoestima e despertar a cidadania desses trabalhadores.

Em seu depoimento no I Seminário Brasileiro contra o Racismo Ambiental, Sebastião Carlos dos Santos (da Associação de Catadores do Aterro Metropolitano de Jardim Gramacho) afirmou que foi a empresa S.A. Paulista que "fundou" a CooperGramacho (HERCULANO; PACHECO, 2006, p. 221), o que confirma que o movimento não é genuinamente "de base", mas, sim, formado "de cima para baixo", repetindo a história dos sindicatos no Brasil. O depoimento mostra a dificuldade de mobilização que a categoria teve para se firmar como categoria propriamente dita devido à falta de informação e de coalizão (HERCULANO; PACHECO, 2006, p. 221).

O exercício da cidadania no Brasil é precário. A identidade das minorias vítimas do racismo ambiental é, no caso dos catadores, mais uma criação heterônoma do que autônoma, o que retira sua legitimidade. A questão da abordagem do racismo ambiental e das soluções propostas para a pacificação desses conflitos merecem, portanto, uma releitura; um novo enfoque.

2. RACISMO AMBIENTAL, CIDADANIA E IDENTIDADE

O sentido de cidadania, de racismo e de direitos é tão multifacetado quanto o sentido de "justiça ambiental" na sociedade brasileira e a violência imposta pelo racismo é, no mais das vezes, velada na nossa realidade:

^d Informação obtida no site http://www.mnccr.org.br/box_4/formacao-e-conjuntura. Acessado em 18/07/14.



Há graus maiores na violência quando a sua vítima fica despojada da sua identidade e da sua dignidade. É a naturalização pela vítima da sua condição de dominada, que passa a aceitá-la como má fortuna, atribuindo-a à má sorte, ao destino terrestre, aos desígnios de Deus ou à sua incapacidade (LEROY, apud HERCULANO; PACHECO, 2006, p. 9) .

A percepção das injustiças ambientais perpetradas é dificultada pela própria visão das vítimas, que "in casu" são consumidos pela ideologia do "ambientalismo", tanto quanto os operários são consumidos pela ideologia do produtivismo. Registre-se aqui que a partir de meados dos anos 1990, houve profundas mudanças nos campos político, social e econômico, com o acirramento das políticas neoliberais, a globalização financeira e a redução da antiga força do Estado-Nação. Muitos direitos até então considerados universais e imutáveis começaram a desaparecer.

No mundo do trabalho, por exemplo, o crescente desemprego favoreceu a precarização do emprego, bem como o aumento do mercado informal e da terceirização e, assim, o foco passou a ser não só o produtivismo, mas igualmente o "aqui e agora", que torna a massa trabalhadora resignada com a luta pelo "pão nosso de cada dia", sem espaço ou ocasião para pensar nos problemas ambientais que costumam ser vistos como problemas de longo prazo.

Por outro lado, há, ainda, os ambientalistas conservadores, sem uma visão macro do que venha a ser o problema ambiental, pois acreditam que sejam problemas que atingem a todos democraticamente, o que, como visto, não corresponde à realidade (HERCULANO, 2008, p. 7).

Dessa massa de trabalhadores, operários que perderam seus postos de serviço, negros descendentes de escravos que habitam as favelas e periferias e retirantes em busca de oportunidades (frustradas) formou-se o "contingente" de *agentes ambientais*, mais conhecidos como "catadores de lixo" (agora organizados sob a alcunha de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis), que sequer se dão conta da violência a que estão sendo submetidos ao consumirem a ideologia da natureza *ecosustentável de seu ofício*.

No já referido I Seminário Brasileiro contra o Racismo Ambiental, Josiel da Silveira Pimentel (representante do Fórum de Meio Ambiente e Qualidade de Vida do Povo Trabalhador da Zona Oeste e Baía de Sepetiba, RJ) em seu depoimento *contra* a instalação de um CTR em Paciência, afirmou que "segundo informações que nós temos hoje, no mundo já tem local em que,



com a tecnologia que já existe, o lixo vem a zero, não sobra nada para o despejo final" (HERCULANO; PACHECO, 2006, p. 217).

Já Sebastião Carlos dos Santos (da Associação de Catadores do Aterro Metropolitano de Jardim Gramacho, RJ) afirmou que dos 45 mil habitantes de Jardim Gramacho, na ocasião, um terço, ou seja, 33,33%, 15 mil, viviam do "lixo" e desses, um terço, ou seja, 33,33%, 5 mil, eram catadores. Disse que *toda* a economia do bairro era fundamentada no trabalho da reciclagem e dos catadores (HERCULANO; PACHECO, 2006, p. 220).

Como visto, contudo, se os catadores eram apenas 11,11% de toda a população do bairro, eram os depósitos, bares, mercearias, oficina mecânicas, borracharias e fábricas de beneficiamento de materiais reciclados mencionados no depoimento que, na realidade, faziam girar a economia do lugar e não os catadores propriamente ditos; que faziam o serviço sem receber pelo mesmo, pois quem recebia eram as empresas coletoras de resíduos, segundo o próprio Sebastião Carlos dos Santos declarou (HERCULANO; PACHECO, 2006, p. 223).

A base da argumentação da importância da categoria, no depoimento acima referido, é que se não houvesse o trabalho dos catadores, o material reciclável e reutilizável não encontraria o caminho da reciclagem sozinho e que a Lei Estadual de Resíduos Sólidos seria apenas mais uma lei que não funcionava (HERCULANO; PACHECO, 2006, p. 221).

Resta claro pelo referido depoimento que a percepção do catador é de que seu trabalho deve ser valorizado, porque a lei não é cumprida, embora demonstre ter pleno conhecimento dos graves e frequentes acidentes nos quais catadores são mutilados (HERCULANO; PACHECO, 2006, p. 221) e das doenças graves, já controladas de modo geral, mas que acometem os catadores como a hanseníase; reclama da falta de saneamento básico no entorno dos aterros, dos aterros clandestinos e menciona a destruição de manguezais por catadores para a construção de suas casas (o próprio lixão foi instalado onde antes havia um manguezal) (PORTO et al., 2013, p. 166), com o pesar de quem conhece o transtorno ambiental que disso resulta (HERCULANO; PACHECO, 2006, p. 224).

Todos esses problemas permanecem atuais, conforme demonstra o Mapa de Conflitos Envolvendo Injustiça Ambiental e Saúde no Brasil; assim como atuais permanecem as reivindicações da categoria, embora ciente de que não haverá em médio a longo prazo, espaço



para sua atividade.^e

Como visto, com a educação ambiental, a coleta seletiva (uma das bandeiras do MNCR) (HERCULANO; PACHECO, 2006, p. 224), assim como com a logística reversa e a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, não haverá material reutilizável e reciclável nos aterros.

Com efeito, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei nº 12.305/2010, não haverá *aterros controlados, espaçados ou lixões*, mas tão somente *aterros sanitários* que só receberão *rejeitos*, uma vez que a destinação final de materiais reutilizáveis e recicláveis inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes. Para tanto, cabe a responsabilidade compartilhada de todos os geradores de resíduos e logística reversa no ciclo de vida dos produtos, no qual os consumidores são considerados *geradores de resíduos sólidos* (BRASIL, 2010, art. 3º, incisos VII, XVII, XII, IV e IX).

Esse material deverá ter destinação própria antes de chegarem aos aterros, logo, não haverá "catação". Então, qual a identidade e a utilidade da categoria dos catadores? Cremos que há a necessidade de uma análise, pela "categoria" e pelo poder público, do seu verdadeiro espaço no ciclo de vida dos produtos.

Consta dos anais do já mencionado I Seminário contra o Racismo Ambiental, nos comentários feitos pelo Sebastião Carlos dos Santos no decorrer dos debates, que a conquista decisiva para o processo associativo da categoria foi seu reconhecimento como tal e que a *criação da sua identidade* partiu desse reconhecimento.

O que influenciou muito a questão da formação foi o fechamento do aterro em fevereiro pelo prefeito. Porque, até antes, a discussão sobre o fechamento e a discussão da organização dos catadores estavam muito na questão de que íamos continuar trabalhando no aterro, de que todo aterro vai ter catador e de que isso ia ser assim para o resto da vida. A partir do momento que o aterro fechou, que a discussão foi parar na mídia, que os catadores começaram a ver que os próximos aterros serão sanitários... O promotor deixou bem claro: não haverá catadores. Então, o que fazer? Vamos nos organizar, vamos formar associação, vamos lutar pela implantação da coleta seletiva e pelo nosso trabalho (HERCULANO; PACHECO, 2006, p. 290).

^e Informação contida no site www.conflictoambiental.icict.fiocruz.br. Acessado em 27/07/2014.



A "economia do lixo" e a indústria da reciclagem, do beneficiamento de materiais reutilizáveis e recicláveis, necessariamente, permanecerão e despontarão e é nesse quadro que devem ser inseridos os catadores.

O World Watch Institute, através de seu pesquisador Michael Renner, elaborou em setembro de 2000 o texto "Working for the Environment: a Growing Source of Jobs", em que demonstra o quanto se pode gerar em postos de trabalho através da redefinição de uma política ambiental, do uso de energias alternativas, de novas formas de extração de recursos naturais, da ampliação da vida útil dos produtos, da ampliação dos serviços relativos a consertos desses produtos. Várias centrais sindicais vêm refletindo sobre essa questão, propondo novas formas de organizar a produção, novas tecnologias, que proporcionem elevado nível de uso da força de trabalho e preservação do meio ambiente. Esse é o caso do trabalho organizado por Jorge Riechmann e Francisco Fernandes Buey, intitulado *Trabalhar sin Destruir – Trabajadores, sindicato e ecologismo* (HERCULANO, 2008, p. 7).

A luta dos catadores pelo trabalho junto aos aterros/lixões, no meio dos rejeitos não é o meio de garantir sua cidadania, nem sua identidade. A reivindicação e a própria identidade dos catadores encontram-se obliteradas e desmerecem a dignidade a que fazem jus. Sua organização em cooperativas e associações não garantirão sua inclusão social nem sua emancipação econômica se não for repensada a atividade em si. Nos moldes propalados não passa de mais uma manifestação do racismo ambiental manifestado nas próprias entranhas da categoria.

3. DADOS CONSTANTES DE PESQUISAS OFICIAIS

Com efeito, há o registro de estudos levados a efeito pelo Governo, que dão subsídios à conclusão de que o fomento às associações e cooperativas em questão não é justificável ou recomendável técnica, econômica ou financeiramente, nem mesmo socialmente.

Quanto à reciclagem, no 10º Produto do Relatório Final de Avaliação Técnica, Econômica e Ambiental das Técnicas de Tratamento e Destinação Final dos Resíduos - da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento (FADE) da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), pesquisa realizada entre 2011 e 2013 e publicada em 2013 (FADE, 2013a) - constatou-



se que os valores comercializados com as indústrias da reciclagem são 225% maiores que os comercializados com as associações e cooperativas, que estão no início da cadeia da reciclagem e, pior, chegou-se à conclusão de que os gastos decorrentes da implantação, operação e manutenção de centrais de triagem ainda são superiores às receitas auferidas com a venda do material beneficiado.

Outrossim, comprovado ficou que os custos unitários de operação das unidades de triagem são superiores aos de implantação, independentemente do porte; que a aquisição de terreno, construção de galpões, unidades administrativas e baias de armazenamento, além da mecanização, conforme seu porte, implicam em custos superiores aos de implantação, independentemente do porte e que a implantação dessas unidades de triagem, portanto, só se mostra viável nos municípios que possuem programas efetivos de coleta seletiva e mercado de venda de materiais recicláveis (FADE, 2013a, p. 31 e 85).

Por fim, constatou-se, ainda, que a mão de obra é o elemento mais significativo na composição dos custos de operação. Ela varia de 90%, nas unidades que usam catação manual, a 60% naquelas mecanizadas, *de modo que a viabilidade de implantação de unidades de triagem em municípios de pequeno porte só é possível ao se excluir os gastos com a mão de obra e encargos, relacionando-se a remuneração dos catadores exclusivamente à sua produção.*

No que tange aos países desenvolvidos, com base no 7º Produto do Relatório Final sobre as Principais Rotas Tecnológicas de Destinação de Resíduos Sólidos Urbanos no Exterior e no Brasil, da FADE da UFPE (FADE, 2013b), foi apurado que, na Europa, nos Estados Unidos e no Japão, as principais tecnologias de tratamento e disposição de resíduos existentes são a reciclagem, a compostagem, a digestão anaeróbia, o tratamento mecânico biológico, a incineração com geração de energia e o aterro sanitário; a população limpa e seleciona os resíduos recicláveis e reutilizáveis e fica sujeita a sanções se não cumprir suas obrigações (FADE, 2013b, p. 27).

Não há, pois, nos países desenvolvidos, espaço para catação de lixo, justamente devido à coleta seletiva, à responsabilidade compartilhada e à logística reversa, bem como ao sistema de tarifação e às parcerias dos setores público e privado, na gestão dos RSU.



Assim sendo, fica patente a inviabilidade econômica e financeira de tais “empreendimentos” senão nos municípios de médio e grande porte e metrópoles (onde se concentram as indústrias – 5% dos municípios brasileiros), bem como sua desnecessidade.

Em centrais de triagem, a despeito de sua inviabilidade econômica e financeira, o lixo já chega limpo, segregado e beneficiado, sendo uma estação intermediária entre a coleta seletiva e a reciclagem propriamente dita. As unidades de triagem participam da cadeia produtiva, fornecendo às indústrias recicladoras um resíduo já segregado, limpo e beneficiado (FUNASA, 2006). Contudo, essa é a obrigação dos consumidores, produtores, fabricantes, importadores, distribuidores e todo e qualquer produtor de lixo, a correta destinação dos resíduos. Ao governo incumbe a fiscalização do cumprimento da PNRS e a implementação da coleta seletiva e da educação ambiental.

Como situar a atividade da *catação* sem que haja uma *reciclagem* do que constitui a identidade da *categoria* e do seu espaço no “mercado do lixo”?

4. PRECARIZAÇÃO DO TRABALHO DOS CATADORES

Sob a ótica sociojurídica o fomento às associações e cooperativas de catadores é igualmente injustificável na medida em que o trabalho dos associados e cooperados é, no atual modelo, levado a efeito sem vínculo de emprego, ou seja, sem qualquer direito trabalhista e de forma precária. São trabalhadores sem qualificação profissional e com baixo nível educacional, sem função real na cadeia da responsabilidade compartilhada e da logística reversa, estabelecidas na PNRS.

O IPEA levou a efeito uma pesquisa que resultou no Relatório sobre a Situação Social das Catadoras e dos Catadores de Material Reutilizável e Reciclável, publicado em 2013, que utilizou como base entre outros, o CENSO 2010, publicado pelo IBGE em 2012, e a Pesquisa Nacional por Amostragem de Domicílios (PNAD) de 2012. Sendo ambas as pesquisas autodeclaratórias, não há dados sobre os catadores sem domicílio definido, de modo que não abrange a real totalidade da categoria. Ainda assim, nessa pesquisa foram apurados dados



importantes, a saber: é uma categoria fortemente heterogênea em termos de inserção no mundo do trabalho e constitui o elo mais vulnerável na cadeia de valor da reciclagem (IPEA, 2013, p. 65).

Somente 38,6% possuem relação contratual, seja com carteira de trabalho assinada, seja pelo Regime Jurídico Único, concentrados na região sudeste, com 45%. Apenas 10% são associados ou cooperados (IPEA, 2013, p. 51). Auferem uma média mensal remuneratória de um salário-mínimo-nacional (mas não foi abordado na pesquisa *qual a carga horária semanal e as jornadas* necessárias para atingirem tal média remuneratória). E para tal fato há um registro interessante:

[...] dadas as especificidades que caracterizam a cadeia de valor da reciclagem, dificilmente os catadores conseguirão auferir melhores remunerações e maior poder de negociação, seja com outras empresas na comercialização, seja com o poder público na formação de parcerias, sem que antes consigam alcançar um maior grau de organização interna de sua força de trabalho (IPEA, 2013, p. 52).

A maioria está concentrada na região sudeste, é constituída de homens, negros, analfabetos ou semianalfabetos, entre 40 anos de idade, baixa cobertura previdenciária e residentes em áreas urbanas com deficiências de infraestrutura domiciliar graves e sem esgotamento sanitário adequado em suas residências” (IPEA, 2013, p. 65).

Sem educação e saúde não há coalizão, não há informação, não há profissionalismo bastante para sustentar maior “grau de organização”, como sugerido na pesquisa.

E daí surge a pergunta chave: se tivessem educação, saúde e informação, escolheriam livremente tal ofício como “profissão”? Ou a visão de “categoria” é, em si, fruto de um racismo ambiental às avessas?

A PNRS impôs a extinção dos lixões, aterros controlados ou espaçados; deveria, portanto, dar *destinação* a esse exTRANUMÉRARIO e a solução é a tentativa de sua proletarização, mas sem vínculo empregatício ou estatutário, em benefício de um poder público e de uma sociedade irresponsáveis ambientalmente.

Continuarão a ser os únicos responsáveis pelos seus destinos, sem terem a quem e de quem reclamar, pelas suas doenças ocupacionais, pela exaustiva jornada, pelo ambiente insalubre, alijados de seu direito de ação, constitucionalmente garantido no artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal.



A indústria do lixo (da reciclagem) possui um próspero mercado, no qual os catadores de lixo de países subdesenvolvidos são os “cabeça de bagre”. São a mão de obra gratuita para o trabalho *sujo*. Ou seja, análogo ao da escravidão. São os escravos modernos. Inseridos em uma logística *perversa* no ciclo de vida dos produtos e da *irresponsabilidade* compartilhada dos geradores de lixo.

O incentivo às associações e cooperativas de catadores de lixo pode, portanto, ser comparado ao incentivo a *sweatshops*, nos quais o explorador do trabalho degradante é o próprio Poder Público, que sabe das precárias condições de trabalho dos catadores e do insucesso a que estão fadadas suas associações, mas que fomenta tal trabalho, por custo zero, sem quaisquer garantias trabalhistas e ao relento da seguridade social. Sabido é que o *sweat system*^f vem sendo combatido duramente pelas autoridades nacionais e internacionais, por tratar-se de trabalho em condições análogas à de escravidão no meio urbano, isto é, *trabalho degradante*.

E tal fato fica muito claro no depoimento de Sebastião Carlos dos Santos, no emblemático I Seminário Brasileiro contra o Racismo Ambiental, do qual nos valemos mais uma vez:

Mais uma: "a valorização e o reconhecimento da autogestão". Valorização por quê? Pelo trabalho que prestamos à sociedade, ao poder público, ao meio ambiente, às empresas geradoras, porque todo detrito, todo o lixo gerado, as empresas recebem para coletar. E o catador que faz o trabalho certo, que dá destino aos resíduos, que move esse grande ciclo econômico que é a reciclagem dentro do país, não recebe pelo serviço prestado. As empresas recebem. Nós que fazemos o trabalho correto, que destinamos corretamente, não recebemos (HERCULANO; PACHECO, 2006, p. 223).

A Lei nº 12.690/12, por sua vez, dispõe sobre a organização e o funcionamento das cooperativas de trabalho e estabelece como princípios e valores a *adesão voluntária e livre*; a *educação, formação e informação*; a preservação dos *direitos sociais*, do *valor social do trabalho* e da *livre iniciativa*; e a não *precarização do trabalho* (BRASIL, 2012, incisos I, V, VIII e IX), o que incorre “in casu”.

^f Exploração de mão de obra em lugares (*sweatshops*) e condições socialmente inaceitáveis para os trabalhadores, sujeitos a trabalhos extenuantes, em condições precárias de salubridade e segurança, mediante pagamentos irrisórios que os obrigam a manter-se vinculados aos contratantes em troca de abrigo e comida, sem qualquer proteção trabalhista e previdenciária. Normalmente acontece com estrangeiros ilegais em grandes fábricas e indústrias. <http://en.wikipedia.org/wiki/Sweatshop>.



5. REVENDO MATRIZES

Os conflitos que se darão, doravante, terão mais a ver com a própria categoria propriamente dita e com o que entendem por “coleta seletiva” (uma de suas *bandeiras*) e pelo seu ofício em si, pois é fato que o que pretendem é que a “coleta seletiva” continue sendo feita dentro dos aterros ou no seu entorno. Trabalhando nos lixões e aterros controlados e espaçados, têm entrada garantida aqueles catadores organizados e são naturalmente excluídos os “forasteiros”, no espaço cognitivamente demarcado.

Os catadores podem ser de “todo tipo”, a saber: (1) *Trecheiros*: que vivem no trecho entre uma cidade e outra, catam lata pra comprar comida; (2) *Catadores do lixão*: catam diuturnamente, fazem seu horário, catam há muito tempo ou só quando estão sem serviço de obra, pintura etc.; (3) *Catadores individuais*: catam por si, preferem trabalhar independentes, puxam carrinhos muitas vezes emprestados pelo comprador que é o sucateiro ou depositista e (4) *Catadores organizados*: em grupos autogestionários onde todos são dono do empreendimento, legalizados ou em fase de legalização como cooperativas, associações, ONGs ou OSCIPs. E temos a seguinte definição do catador:

O Catador é um sujeito que, historicamente, tira do lixo o seu sustento. Seja através da prática da coleta seletiva junto a alguns parceiros que doam o seu lixo ou, melhor ainda, seus recicláveis selecionados na fonte; seja caçando recicláveis pelas ruas e lixões, sacando os recicláveis do lixo misturado que o gerador não teve a decência de separar e colocou no mesmo saco o que pode e o que não pode ser reaproveitado. Com esse “trabalho” a companhia de limpeza urbana deixa de pagar inúmeros kilos que seriam coletados e dispostos em aterro ou lixão. Na pior das hipóteses é uma economia. É um serviço a população já que esses materiais coletados pelos catadores vão evitar o consumo de matéria prima virgem – recursos naturais esgotáveis – além da economia com coleta e disposição final.[§]

Ou seja, se definiram e criaram sua identidade com base em premissas ilusórias, pois são sabedores de que os “geradores” de lixo *devem* segrega-lo, sabem que fazem o trabalho sujo da população que não segrega seu lixo e que trabalham de graça para companhia de limpeza urbana. Não obstante, querem crer e fazer crer que são *necessários* à população.

[§] Informação disponível em <http://www.lixo.com.br/content/view/133/240/> (Acessado em 27/07/2014).



Sucedem que sem o espaço social cognitivamente delimitado, o dos lixões e aterros controlados, os catadores passarão a disputar entre si o mercado, pois os “independentes” poderão recolher o material antes que os organizados o façam. Formalizada a terceirização da coleta seletiva com associações e cooperativas de catadores, incumbirá aos próprios administrarem os postos e locais de coleta e a concorrência com os demais tipos de catadores “independentes”, não organizados.

16

Vale notar, ainda, que dentre os catadores organizados ou “em organização” há as *fraudoperativas* (*coopergatos* e *cooperativas de sucateiros*) em que os trabalhadores são explorados pelos “donos” da cooperativa, que podem ser empresas ou grupos que atuam no mercado da reciclagem sem garantir cobertura trabalhista e previdenciária à mão-de-obra que necessitam contratar para operarem, o que é incentivado pelo fato de, em inúmeros artigos, a PNRS impor como condição para repasse de verbas públicas federais destinadas ao saneamento, a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, elencando tal “integração” como um dos objetos para sua consecução (BRASIL, 2010, art. 7º, inciso XII). E fica pior, como incentivo, chega a *liberar de licitação* a contratação de tais associações pelos Municípios tendo prioridade no repasse de verbas federais para saneamento aqueles que assim o fizerem (BRASIL, 2010, art. 36, §§ 1º e 2º).

É a própria identidade dos catadores que fica comprometida nesse processo, pois de indigentes passaram a obter sua sobrevivência a partir do lixo. Independentemente de viverem, de fato, em condições de miserabilidade, foram levados a crer que estão sendo inseridos na cadeia do ciclo de vida dos produtos, como “agentes ambientais”. A pequena melhora em suas condições de vida foi rotulada pelo governo como “emancipação econômica” e “inclusão social”.

Embora sendo uma tarefa individual, a identidade é também um fenômeno social. Identidade é o que *se reconhece socialmente* como identidade: está fadada a continuar uma ficção da imaginação individual a não ser que se comunique a outros em termos socialmente legíveis, expressa em símbolos socialmente compreensíveis.

Sob esse aspecto, a PNRS faz crer que está a fornecer meios e modos dos catadores reforçarem sua identidade, a de *agentes ambientais*, e que esta seja firmada socialmente; contudo,



na inviabilidade econômico-financeira das associações e cooperativas cujo incentivo fomenta, legará a tais indivíduos nada mais que a própria sorte, para continuarem suas trajetórias de vida, como “João-Ninguém”, lutando uns contra os outros e todos contra os donos do capital, pois a realidade discrepa dos conceitos criados pelos legisladores e estudiosos.

Na verdade, o racismo cria barreiras e escalas porque se alicerça na violência: seja na violência física das chibatadas, seja na violência simbólica que se expressa na criação e no uso de conceitos científicos ou de políticas explícitas ou implícitas pelos quais os formadores de opinião – jornalistas, juízes, professores, policiais, políticos, artistas, etc. – criam e disseminam para o senso comum “verdades gerais concebidas a partir das suas visões e versões. (HERCULANO; PACHECO, 2006, p. 21).

17

O meio de vida significa muito mais do que a simples sobrevivência do indivíduo e de seus dependentes. Constitui a diferença entre viver para trabalhar e trabalhar para viver. Sem essa tranquilidade não há liberdade nem vontade de autoafirmação, não há, portanto, autonomia ou identidade.

A flexibilização das relações de trabalho implica em flexibilização da própria identidade. E a identidade dos catadores foi uma criação da flexibilização do mercado. Agora essa identidade está comprometida. O manancial dos conflitos está no âmago dessa identidade coletiva e em sua exploração pelo poder público e pela indústria da reciclagem.

A etnia vitimizada *in casu* é representada por um modo de vida e é, mais uma vez, vítima de racismo, pois se inicialmente foi obrigada a criar seu nicho no lixo e daí extrair uma identidade; agora, está com sua própria identidade comprometida, pelas mesmas forças que lhe segregaram ao lixo.

Racismo ambiental é um conceito pertencente ao campo da justiça ambiental, da luta contra injustiças sociais que se mesclam com as injustiças ambientais da estrutura produtora e reprodutora das vulnerabilidades sociais. Dito de outra forma, é o exame da dimensão ambiental das desigualdades sociais (ou da dimensão socialmente desigual da deterioração ambiental) pelo ângulo da crítica ao racismo. É um olhar sobre um tipo de conflito socioambiental entre partes muito desiguais, conflito que se caracteriza pela disputa por diferentes usos da natureza e sobre a apropriação de espaços de vida (HERCULANO, 2006 apud HERCULANO; PACHECO, 2006, p. 320).



Importante denunciar e mapear os conflitos oriundos do universo dos catadores fruto de racismo ambiental *interna corporis* (catadores x catadores) e dos catadores como vítimas dos tubarões do mercado da reciclagem e do próprio poder público. Mister ajudá-los a se reconhecerem sem seu habitat, com novas funções sociais e novas posições no mercado de trabalho, a fim de que possam exercer concretamente de sua cidadania, construir suas verdadeiras identidades, a de seres humanos. Nisso implica sua inserção em um mercado de trabalho digno e decente, seja ou não no mercado da reciclagem.

18

É o que propomos com esse trabalho: uma revisão da ótica pela qual vem sendo enfrentada a questão do racismo ambiental nos conflitos que envolvem os catadores de lixo, quer como protagonistas quer como antagonistas dos conflitos, mercedores que são de um resgate social.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACSELRAD; H.; MELLO, C. C. do A.; BEZERRA, G. das N. O que é justiça ambiental. Rio de Janeiro: Garamond; 2009.

BRASIL. Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos; altera a Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998; e dá outras providências. Brasília: Diário Oficial da União. Seção 1, p. 3.

BRASIL. Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012. Dispõe sobre a organização e o funcionamento das Cooperativas de Trabalho; institui o Programa Nacional de Fomento às Cooperativas de Trabalho – PRONACOOOP; e revoga o parágrafo único do art. 442 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. Brasília: Diário Oficial da União. Brasília: Diário Oficial da União. Seção 1, p. 2.

ECOLNEWS. Milhares de latino-americanos ganham a vida catando lixo: agora querem que seu trabalho seja legalizado e se torne mais seguro. 2005. Disponível em: www.ecolnews.com.br/w_w_01.htm. Acesso em: 17 maio 2014.

FADE – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco.



Pesquisa Científica BNDES FEP nº 02/2010. Tema: análise das diversas tecnologias de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos no Brasil, Europa, Estados Unidos e Japão. Produto 10: relatório final de avaliação técnica, econômica e ambiental das técnicas de tratamento e destinação final dos resíduos. FADE; 2013a. Disponível em: www.tecnologiaresiduos.com.br/secao/publicacao. Acesso em: 17 maio 2014.

FADE – Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco. Pesquisa Científica BNDES FEP nº 02/2010. Tema: análise das diversas tecnologias de tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos no Brasil, Europa, Estados Unidos e Japão. Produto 07: relatório final sobre as principais rotas tecnológicas de destinação de resíduos sólidos urbanos no Exterior e no Brasil. FADE; 2013b. Disponível em: www.tecnologiaresiduos.com.br/secao/publicacao. Acesso em: 17 maio 2014.

FUNASA – Fundação Nacional de Saúde). Manual de saneamento. Brasília: Ministério da Saúde; 2006.

HERCULANO, S. O clamor por justiça ambiental e contra o racismo ambiental. Revista de Gestão Integrada em Saúde do Trabalho e Meio Ambiente - v.3, n.1, Artigo 2, jan./ abril 2008. Disponível em: www.interfacehs.sp.senac.br. Acesso em: 20 julho 2014.

HERCULANO, S.; PACHECO, T. Racismo ambiental: I seminário brasileiro sobre racismo ambiental. Rio de Janeiro: Projeto Brasil Sustentável e Democrático: FASE; 2006.

IPEA – Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Situação Social das Catadoras e dos Catadores de Material Reutilizável e Reciclável. Brasil. Brasília: IPEA; 2013. Disponível em: http://www.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/situacao_social/131219_relatorio_situacao_social_mat_reciclavel_brasil.pdf. Acesso em 17 julho 14.

PORTO, M. F.; PACHECO, T. e LEROY, J. P. Injustiça ambiental e saúde no Brasil: o mapa de conflitos. Rio de Janeiro: Editora FIOCRUZ; 2013.